

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
031/2017- PMON - DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa **CELSO D' ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.665.863/0001-34, com sede na Rua 9, S/Nº, Quadra 15, lote 04, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás- GO, de responsabilidade técnica, do Senhor **CELSO D' ALCANTARA BARBOSA, CPF 350.240.971-49 inscrito OAB/GO sob o nº15.663**, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº021/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, parágrafo 1º , e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto é a Contratação de assessoria jurídica para prestar acompanhamento e orientação à Secretaria Municipal de Fazenda bem como realizar levantamento e propor ação de recuperação de crédito de ISSQN junto às instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.

3.2 – Credenciar, junto à PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES

4.1 As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.123.0053.2150.0000– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,20(vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado e creditado em contra corrente do Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de cada período, com a devida comprovação creditícia em favor do Fundo Municipal de Educação, bem como apresentação de fatura dos serviços prestados.

6.3 – Os pagamentos deverão ser depositado diretamente em conta bancária do contratado informada a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 05 de julho de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Contratante

CELSO D' ALCANTARA BARBOSA –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Contratado